

DECRETO Nº 46, de 02 de junho de 2025

Define a estrutura dos **Programas de Governo** para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamentos anuais para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029.

Art. 2º Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42, de 1999, são estabelecidos em *Temáticos* e de *Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 3º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valores.

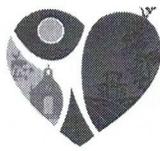
§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas.

§ 2º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

§ 4º. Constitui codificação dos Programas:

- I – 0000 - no caso da função “Encargos Especiais”;
- II – 0001 - Programas de Gestão do Poder Legislativo;
- III - 0002 – Programas de Gestão do Poder Executivo;
- III – 0003 a 0998 – Programas Temáticos; e



IV – 9999 – Programas que se refiram a identificar a Reserva de Contingência.

Art. 4º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º. A avaliação quanto aos resultados dos programas é de responsabilidade das Secretarias ou órgãos a que estes se vinculem e tem por finalidade:

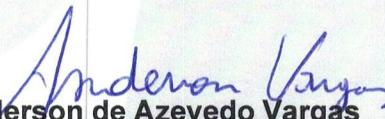
I – aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II – subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

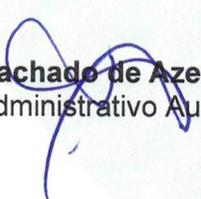
III – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tabai - RS, 02 de junho de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante30..... dias a contar
de 02 / 06 / 25.....